

LEI Nº 1.262 DE 11 DE MAIO DE 2006.

Acrescenta art. 4º-A na Lei nº 665, de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 665, de 9 de maio de 2000 passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Os projetos de leis que tratem da denominação de logradouro público, independentemente da iniciativa, deverão estar instruídos de certidão emitida pelo órgão competente do Poder Executivo que informará:

- a) se o logradouro em questão é ou não público ou de uso público;*
- b) se há denominação anterior para o mesmo logradouro.*

***Parágrafo Único** – Sobre a requisição de certidão por Vereador para o fim de que trata esse artigo não incidirá qualquer taxa.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2006.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Francisco Carlos Nogueira